

- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado "Chamamento Público" pela lei acima;
- O orçamento previsto para o exercício de 2022 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção;
- A deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar abertura de Chamamento Público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

1. Proteção Social Especial	Meta	Valor Mensal	Valor Total
Serviço de Acolhimento em República para Mulheres, com ou sem filhos, supervisão moderada .	30	R\$70.000,00	R\$840.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional Emergencial de Isolamento para Covid.	Previsão de até 30	R\$2.009,23	R\$60.276,90
Acolhimento Institucional-Operação Noite Fria Modalidade permanente	40	Per capita R\$2.009,23	R\$241.107,60 (referente 90 dias)
Acolhimento Institucional-Operação Noite Fria Modalidade esporádico	Previsão de até 40 dias (atendimento de 20 usuários por dia)	R\$1.620,00	R\$64.800,00

**Art. 2º** O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de fevereiro de 2022. Valmiere Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO Nº. 005/2022– CMAS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Súmula:** Dispõe sobre o recebimento de recurso da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e especifica o que e quais são Serviços da Proteção Social Básica;
- A apresentação de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Federal Filipe Barros, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviços do SUAS,
- A Resolução Nº 035/2021-CMAS, de 14 de junho de 2021, que aprovou a utilização do recurso destinado por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de Serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as OSC- Lar Anália Franco;
- A alteração da proposta da emenda supra mencionada pelo Deputado, o qual alterou o beneficiário da referida emenda, sendo destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da OSC Lar Anália Franco, para as OSCs Casa do Bom Samaritano e SOS, sendo dividido a totalidade do recurso de forma igual para ambas.
- As discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a utilização do recurso destinado por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de Serviços do SUAS, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo destinado R\$150.000,00 para a OSC –Casa do Bom Samaritano e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ao OSC-Serviço de Obras Sociais-SOS, sem contrapartida do município.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de fevereiro de 2022. Valmiere Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - CMDCA, de 10 de fevereiro de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2022 e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;